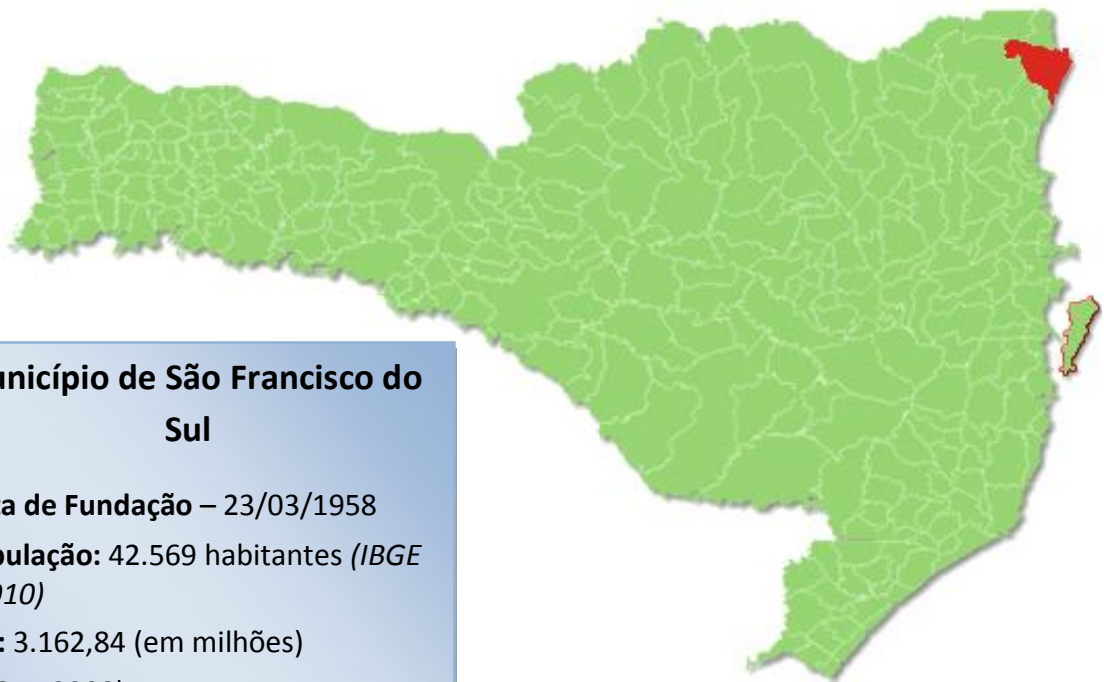




TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



### Município de São Francisco do Sul

**Data de Fundação** – 23/03/1958

**População:** 42.569 habitantes (IBGE  
- 2010)

**PIB:** 3.162,84 (em milhões)  
(IBGE - 2008)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	5
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	5
2. DA REINSTRUÇÃO .....	7
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	8
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	17
4.1. Situação Patrimonial.....	17
4.2. Análise do resultado financeiro.....	18
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	19
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	22
5.1. Saúde .....	22
5.2. Ensino.....	24
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	24
5.2.2. FUNDEB.....	25
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	28
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	28
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	29
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	30
6. DO CONTROLE INTERNO .....	31
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	32
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS .....	34
9. OUTRAS RESTRIÇÕES .....	34
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010 .....	41
CONCLUSÃO.....	41
ANEXO .....	44
APÊNDICE 1 .....	46

APÊNDICE 2 .....	51
APÊNDICE 3 .....	54
APÊNDICE 4 .....	56

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00087742</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>São Francisco do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Luiz Roberto de Oliveira - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	5682/2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São Francisco do Sul, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São Francisco do Sul, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 03/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4645/2011, de 07/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00087742.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Luiz Roberto de Oliveira, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item “1.1” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.749/2011, de 11/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº OF.GP.540.2011, de 21/10/2011, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 994 a 1078 dos autos.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item “1.1” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

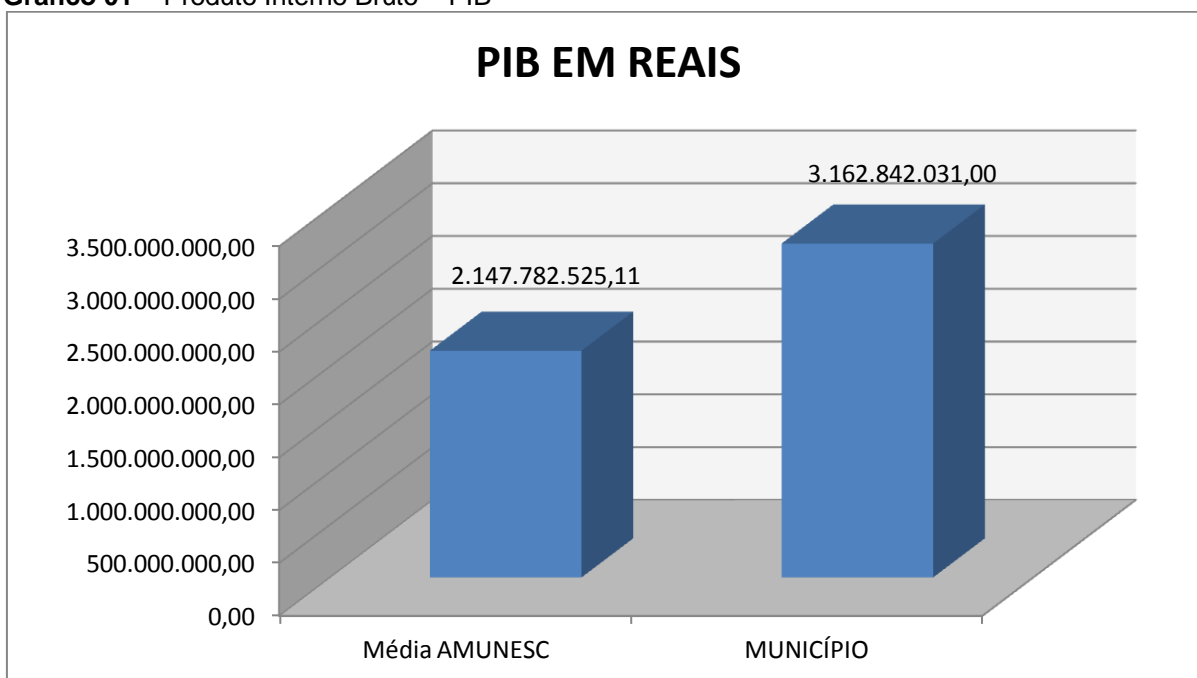
São Francisco do Sul é a terceira cidade mais antiga do Brasil - a ilha foi descoberta em 1504 pelo francês Binot Paulmier de Gonneville. Em 1553 chegaram os espanhóis, que construíram a capela de Nossa Senhora das Graças, mas o povoamento efetivo da cidade só aconteceu a partir de 1658, com a chegada de Manoel Lourenço de Andrade, sua família e uma leva de escravos. Em 15 de abril de 1847, recebeu o título de cidade. Com a construção da rede ferroviária, a região teve um forte impulso de desenvolvimento. A importância dos trens para a economia de São Francisco do Sul se mantém até hoje, já que neles os produtos do município

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

são transportados até o porto. No século XX, a localização do porto mudou, permitindo maior movimento de navios. O tombamento do centro histórico da cidade garantiu a preservação dos prédios e da riqueza arquitetônica da época colonial.

O Município de São Francisco do Sul tem uma população estimada em 42.569<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,82<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 3.162.842.031,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 80.395,57, considerando uma população estimada em 2008 de 39.341 habitantes.

**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



Fonte: IBGE – 2008

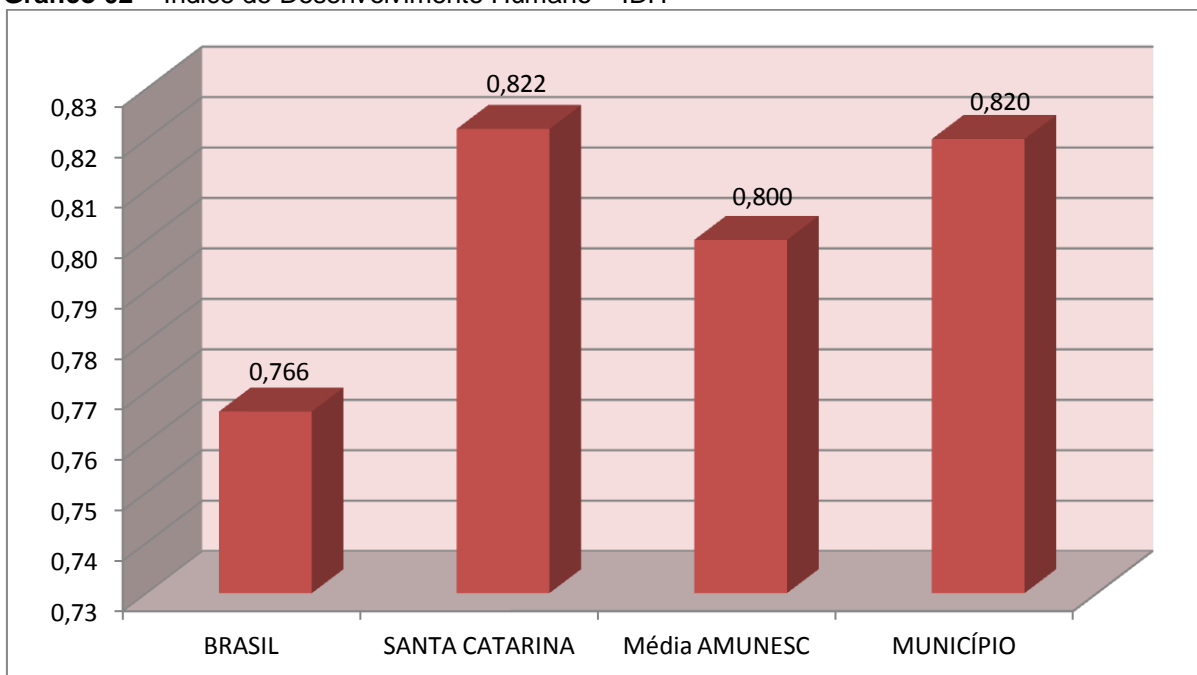
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de São Francisco do Sul encontra-se na seguinte situação:

<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

## 2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

## 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	324.863.662,11
PPA	754/2009	20/05/2009		
LDO	827/2009	24/08/2009	DESPESA FIXADA	324.863.662,11
LOA	860/2009	24/08/2009		

Obs.: Vide restrição anotada no item Outras Restrições deste Relatório, relativa a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa específica .

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	324.863.662,11	127.040.262,68	39,11
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	340.680.143,05	129.241.634,35	37,94
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>2.201.371,67</b>	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 621.919,33 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar (fl. 228).

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.201.371,67**, correspondendo a **1,73%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 2.201.371,67, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 110.115,28 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 2.311.486,95.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 15.931.936,29), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).**



### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de São Francisco do Sul nos últimos 5 anos:

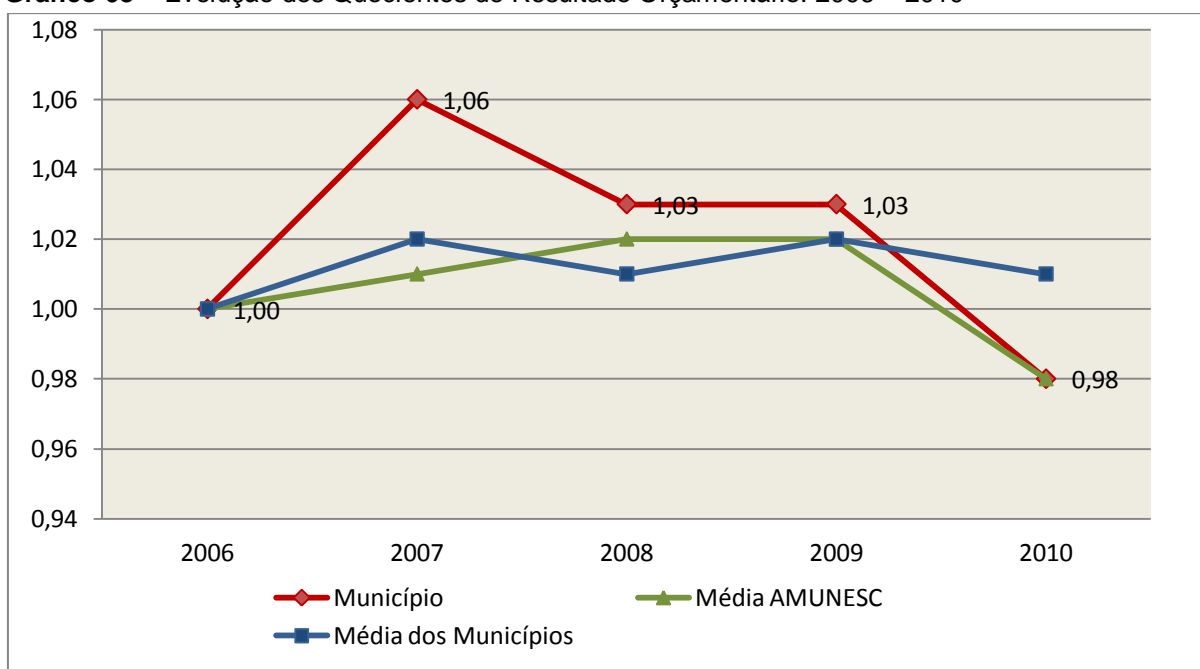
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010**

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	74.660.327,92	89.813.496,91	97.463.072,24	98.311.086,89	127.040.262,68
2	Despesa executada	74.432.128,00	84.682.461,20	94.917.009,62	95.744.102,82	129.241.634,35
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,06	1,03	1,03	0,98

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 127.040.262,68**, equivalendo a **39,11%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

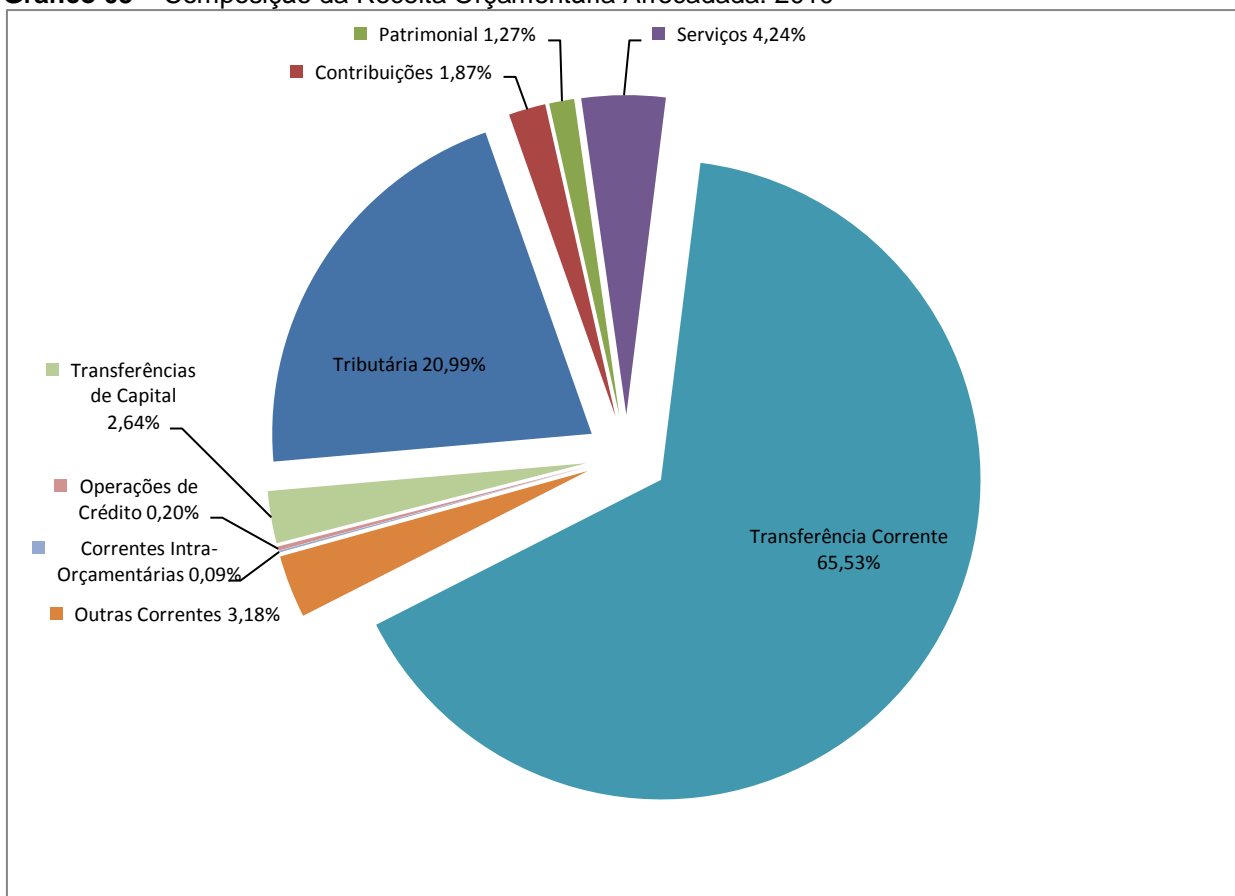
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	53.524.843,00	26.666.741,80	49,82
Receita de Contribuições	5.442.950,00	2.379.287,05	43,71
Receita Patrimonial	2.966.184,60	1.608.061,07	54,21
Receita de Serviços	5.577.520,00	5.382.481,29	96,50
Transferência Corrente	86.598.960,14	83.250.988,49	96,13
Outras Receitas Correntes	16.813.801,32	4.036.442,06	24,01
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	150.000,00	112.192,52	74,80
Operações de Crédito	41.212.072,00	255.095,28	0,62
Alienação de Bens	200.000,00	-	-
Transferências de Capital	112.377.331,05	3.348.973,12	2,98
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>324.863.662,11</b>	<b>127.040.262,68</b>	<b>39,11</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Outras Restrições deste Relatório, relativa ao orçamento superestimado.

**Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010**

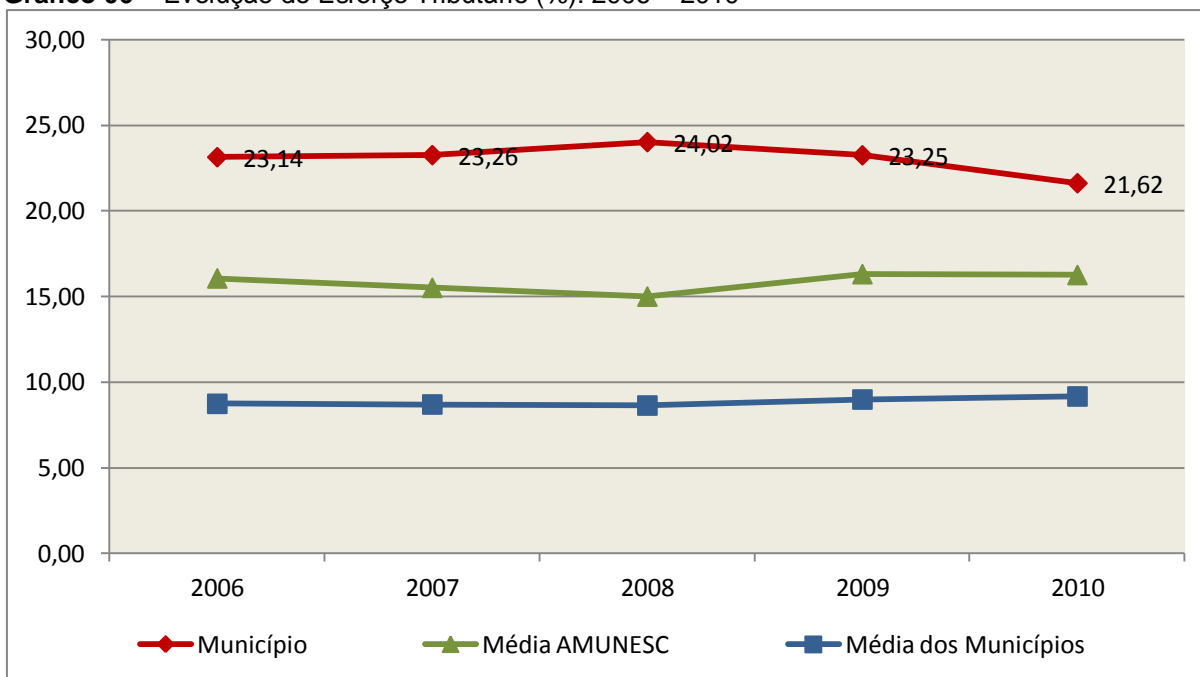


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **65,53%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

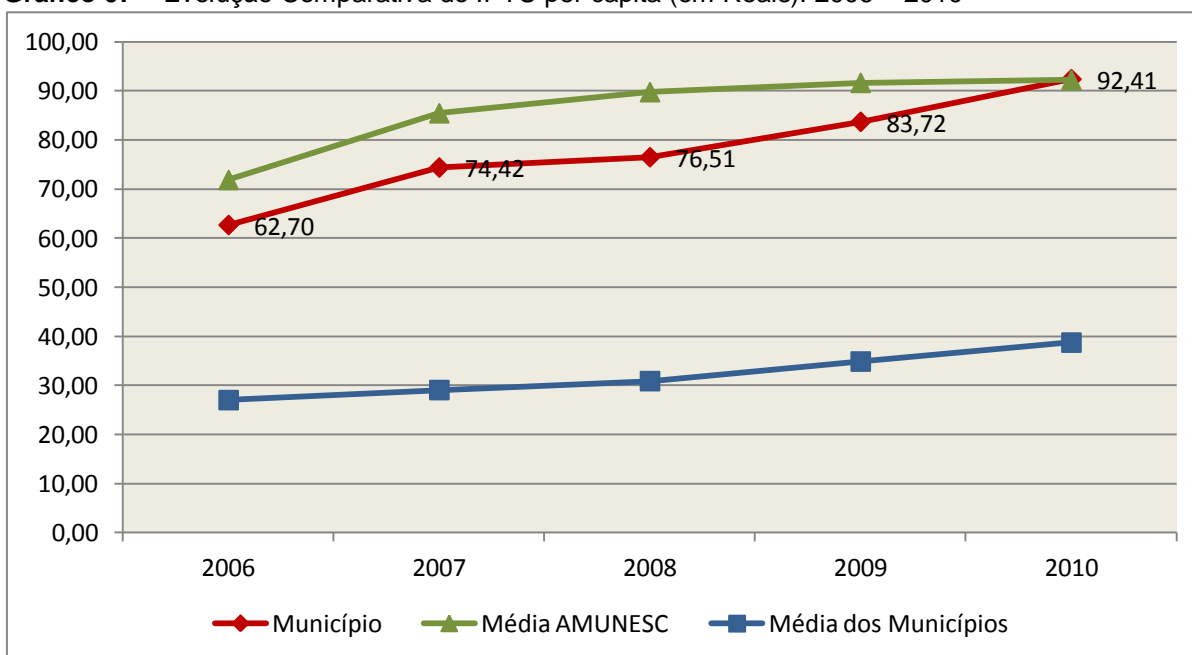


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

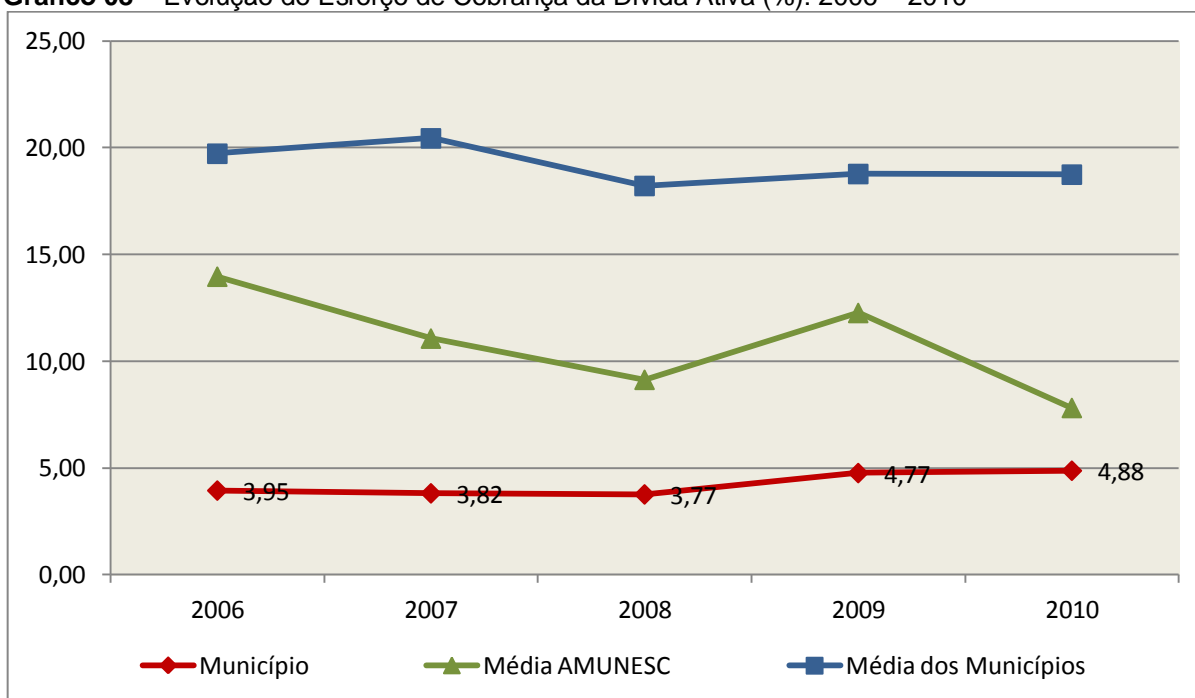
**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010**

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
42.562.591,47	4.269.171,84	0,00	0,00	2.078.764,37	0,00	44.752.998,94

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	5.300.250,00	4.704.876,38	88,77
02-Judiciária	1.820.234,40	1.374.473,12	75,51
04-Administração	63.835.010,54	34.670.475,96	54,31
06-Segurança Pública	271.000,00	161.638,08	59,65
08-Assistência Social	10.178.884,82	4.858.401,87	47,73

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
10-Saúde	45.824.895,76	26.101.159,15	56,96
12-Educação	34.614.257,45	26.732.232,13	77,23
13-Cultura	4.386.790,00	1.201.379,06	27,39
14-Direitos da Cidadania	52.000,00	49.290,18	94,79
15-Urbanismo	84.345.828,59	9.956.950,32	11,80
16-Habituação	20.660.000,00	65.936,93	0,32
17-Saneamento	30.106.550,00	6.669.468,46	22,15
18-Gestão Ambiental	2.215.966,31	791.219,53	35,71
20-Agricultura	3.415.941,00	327.797,91	9,60
22-Indústria	554.622,40	412.530,89	74,38
23-Comércio e Serviços	17.726.074,73	2.900.906,03	16,37
25-Energia	5.370.250,45	3.418.048,21	63,65
26-Transporte	3.475.957,60	560.907,54	16,14
27-Desporto e Lazer	3.072.029,00	1.351.796,16	44,00
28-Encargos Especiais	3.320.000,00	2.932.146,44	88,32
99-Reserva de Contingência	350.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>340.896.543,05</b>	<b>129.241.634,35</b>	<b>37,91</b>

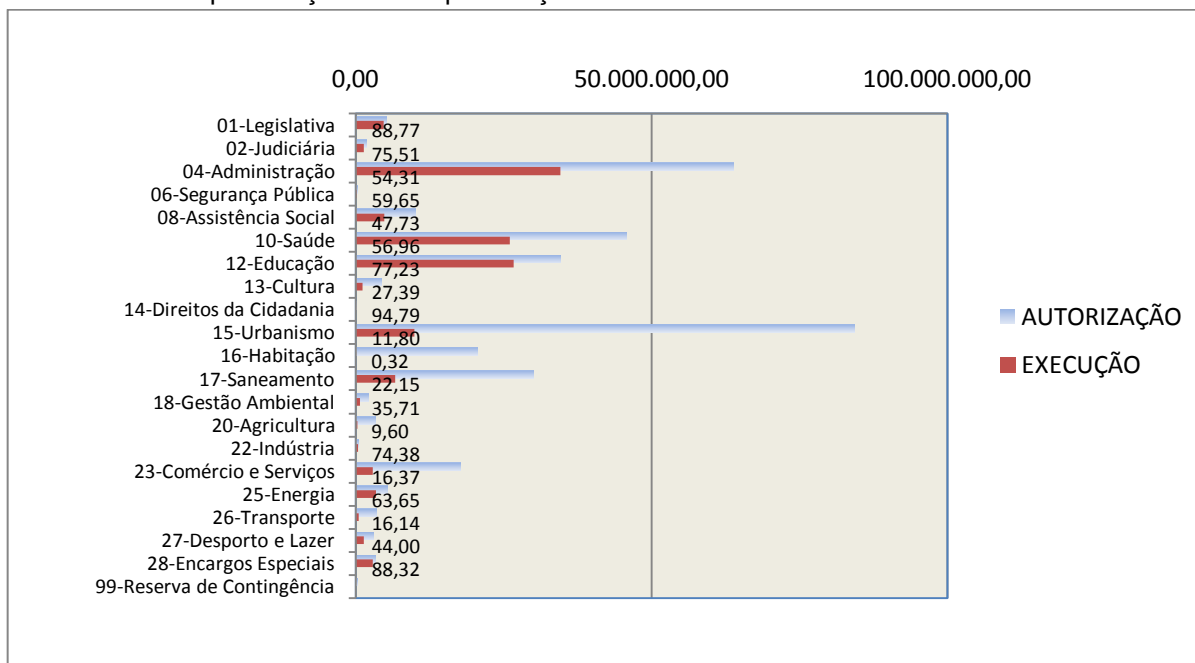
**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010**



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	2.851.726,18	3.131.128,26	3.520.086,62	3.862.917,11	4.704.876,38
02-Judiciária	1.175.367,39	324.164,42	437.173,31	415.472,32	1.374.473,12
04-Administração	17.365.672,30	19.559.889,49	19.017.388,55	20.006.883,04	34.670.475,96
06-Segurança Pública	234.062,16	137.877,75	307.625,51	471.201,20	161.638,08
08-Assistência Social	2.476.721,32	4.155.642,87	4.493.530,63	4.142.631,86	4.858.401,87
10-Saúde	13.013.112,99	13.067.627,96	16.671.628,89	18.766.421,54	26.101.159,15
12-Educação	14.516.881,06	15.831.865,68	18.411.983,74	19.946.622,85	26.732.232,13
13-Cultura	2.637.339,45	2.766.006,68	2.656.272,16	2.944.232,11	1.201.379,06
14-Direitos da Cidadania	14.077,90	8.263,43	10.051,30	10.334,25	49.290,18
15-Urbanismo	1.040.832,24	6.221.839,33	8.366.651,57	996.732,98	9.956.950,32
16-Habitação	-	90.498,00	-	-	65.936,93
17-Saneamento	4.280.225,14	5.790.230,60	6.024.085,33	5.163.323,29	6.669.468,46
18-Gestão Ambiental	6.520.578,78	6.967.379,46	6.858.920,26	8.470.806,77	791.219,53
20-Agricultura	360.164,19	409.812,43	574.069,50	627.996,68	327.797,91
22-Indústria	95.200,77	149.170,97	179.488,25	182.475,63	412.530,89
23-Comércio e Serviços	1.891.384,52	1.859.921,70	2.059.639,60	1.989.168,40	2.900.906,03
25-Energia	1.388.947,31	1.451.740,48	1.521.417,94	2.614.778,14	3.418.048,21
26-Transporte	159.269,80	48.258,70	-	7.960,00	560.907,54

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
27-Desporto e Lazer	364.611,82	357.696,45	464.449,75	641.210,52	1.351.796,16
28-Encargos Especiais	4.045.952,68	1.918.433,79	3.751.980,50	4.508.513,09	2.932.146,44
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>74.432.128,00</b>	<b>84.247.448,45</b>	<b>95.326.443,41</b>	<b>95.769.681,78</b>	<b>129.241.634,35</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.933.625,18	4,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.093.931,62	21,39
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.133.095,68	2,52
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	892.427,81	1,06
Cota do ICMS	41.916.231,26	49,56
Cota-Parte do IPVA	1.882.748,78	2,23
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	895.189,88	1,06
Cota-Parte do FPM	12.296.228,62	14,54
Cota do ITR	39.268,31	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	268.092,48	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.329.558,07	1,57
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	904.844,32	1,07
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>84.585.242,01</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010**

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	134.680.629,32
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	11.356.627,56
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>123.324.001,76</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de São Francisco do Sul (em Reais): 2009 – 2010**

<b>ATIVO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>Financeiro</b>	<b>22.596.738,17</b>	<b>27.848.328,57</b>	<b>Financeiro</b>	<b>6.664.801,88</b>	<b>13.495.844,62</b>
<b>Disponível</b>	<b>22.596.738,17</b>	<b>27.794.930,57</b>	<b>Depósitos</b>	<b>694.245,19</b>	<b>1.153.177,81</b>
Bancos Conta Movimento	9.038.579,28	12.124.500,89	Consignações	86.481,97	48.245,37
Bancos Conta Vinculada	8.390.717,01	12.451.669,51	Depósitos de Diversas Origens	607.763,22	1.104.932,44
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	5.167.441,88	3.218.760,17	<b>Restos a Pagar</b>	<b>5.970.556,69</b>	<b>12.342.666,81</b>
<b>Realizável</b>	-	<b>53.398,00</b>	Obrigações a Pagar	5.970.556,69	12.342.666,81
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	-	53.398,00			
<b>Permanente</b>	<b>75.733.540,64</b>	<b>81.647.315,59</b>	<b>Permanente</b>	<b>6.806.722,97</b>	<b>6.838.861,80</b>
<b>Créditos</b>	-	<b>609.520,61</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>1.785.324,85</b>	<b>736.962,22</b>
Créditos a Receber	-	609.520,61	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>5.021.398,12</b>	<b>6.101.899,58</b>
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>1.670.582,04</b>	<b>1.660.595,70</b>	Precatórios a Pagar	-	53.398,00
<b>Dívida Ativa</b>	<b>42.562.591,47</b>	<b>44.752.998,94</b>	Dívidas Renegociadas	661.878,10	770.948,56
Créditos Inscritos em Dívida	11.035.324,19	8.956.559,82	Obrigações a Pagar	-	1.548.280,96
			Obrigações Legais e Tributárias	4.359.520,02	3.729.272,06

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Ativa a Curto Prazo					
Créditos Inscritos em Dívida	31.527.267,28	35.796.439,12			
Ativa a Longo Prazo					
<b>Imobilizado</b>	<b>31.500.367,13</b>	<b>34.624.200,34</b>			
Bens Móveis e Imóveis	31.492.119,13	34.615.952,34			
Bens Imóveis	19.249.197,52	21.072.080,82			
Bens Móveis	12.242.921,61	13.543.871,52			
Bens Intangíveis	8.248,00	8.248,00			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>98.330.278,81</b>	<b>109.495.644,16</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>13.471.524,85</b>	<b>20.334.706,42</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>84.858.753,96</b>	<b>89.160.937,74</b>
			Ativo Real Líquido	84.858.753,96	89.160.937,74
<b>TOTAL</b>	<b>98.330.278,81</b>	<b>109.495.644,16</b>	<b>TOTAL</b>	<b>98.330.278,81</b>	<b>109.495.644,16</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 16 e o saldo do Passivo Permanente constante do Anexo 14 consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	22.596.738,17	27.848.328,57	5.251.590,40
Passivo Financeiro	6.664.801,88	13.495.844,62	6.831.042,74
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>15.931.936,29</b>	<b>14.352.483,95</b>	<b>-1.579.452,34</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 14.352.483,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,48** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ - 1.579.452,34** passando de um Superávit de **R\$ 15.931.936,29** para um Superávit de **R\$ 14.352.483,95**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de R\$ **8.904.663,20**.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

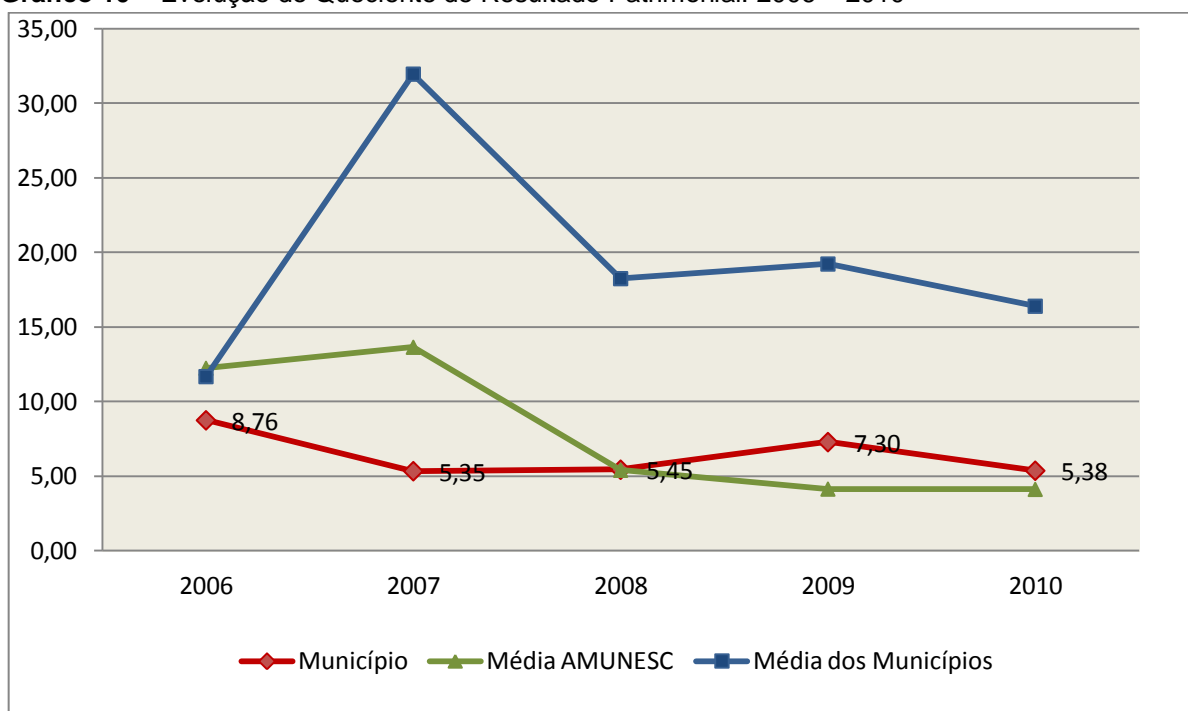
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	74.432.128,00	84.247.448,45	95.326.443,41	95.769.681,78	129.241.634,35
2 Restos a Pagar	3.683.769,49	7.204.542,78	5.721.315,72	5.970.556,69	12.342.666,81
3 Ativo Financeiro Ajustado	8.719.798,43	17.802.066,49	19.347.222,81	22.596.738,17	27.848.328,57
4 Passivo Financeiro Ajustado	4.205.288,24	8.065.178,60	6.432.870,13	6.664.801,88	13.495.844,62
5 Ativo Real	68.066.732,82	81.234.826,99	86.393.203,12	98.330.278,81	109.495.644,16
6 Passivo Real	7.770.854,27	15.193.851,49	15.844.760,53	13.471.524,85	20.334.706,42
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	8,76	5,35	5,45	7,30	5,38
Situação Financeira (3÷4)	2,07	2,21	3,01	3,39	2,06
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,95	8,55	6,00	6,23	9,55

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



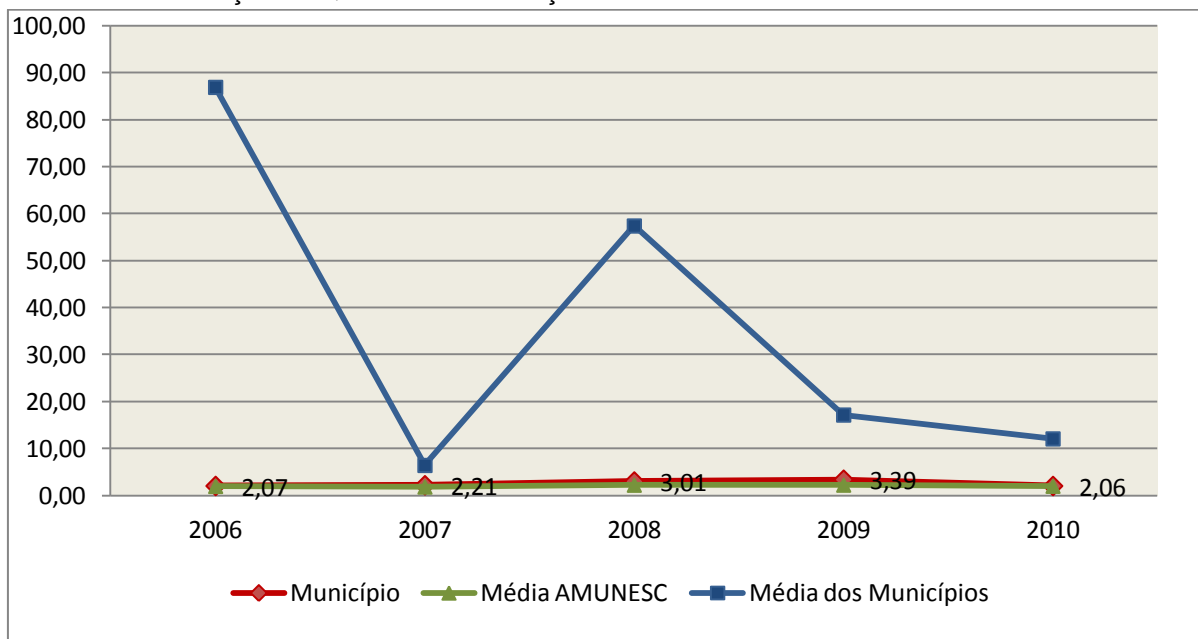
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **5,38** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

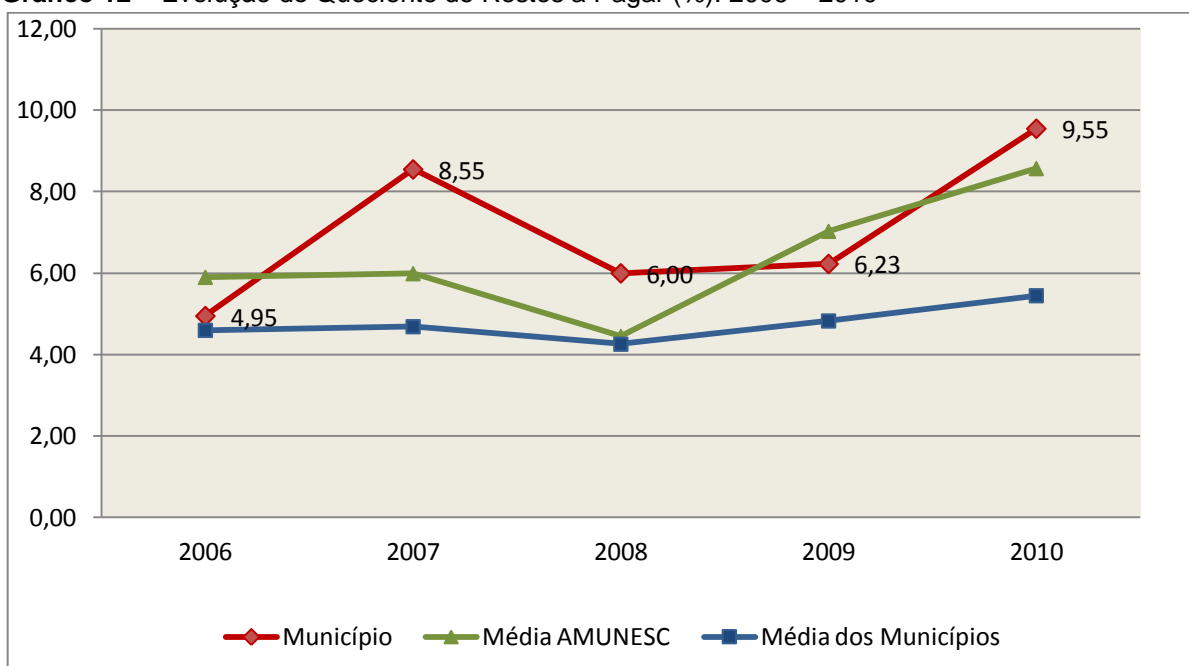
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **2,06** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São Francisco do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,55%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>84.585.242,01</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	26.101.159,15	30,86
Atenção Básica (10.301)	24.471.702,62	28,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.541.288,21	1,82
Vigilância Sanitária (10.304)	15.042,83	0,02
Vigilância Epidemiológica (10.305)	73.125,49	0,09
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	10.059.597,99	11,89
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>16.041.561,16</b>	<b>18,96</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	12.687.786,30	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>3.353.774,86</b>	<b>3,96</b>

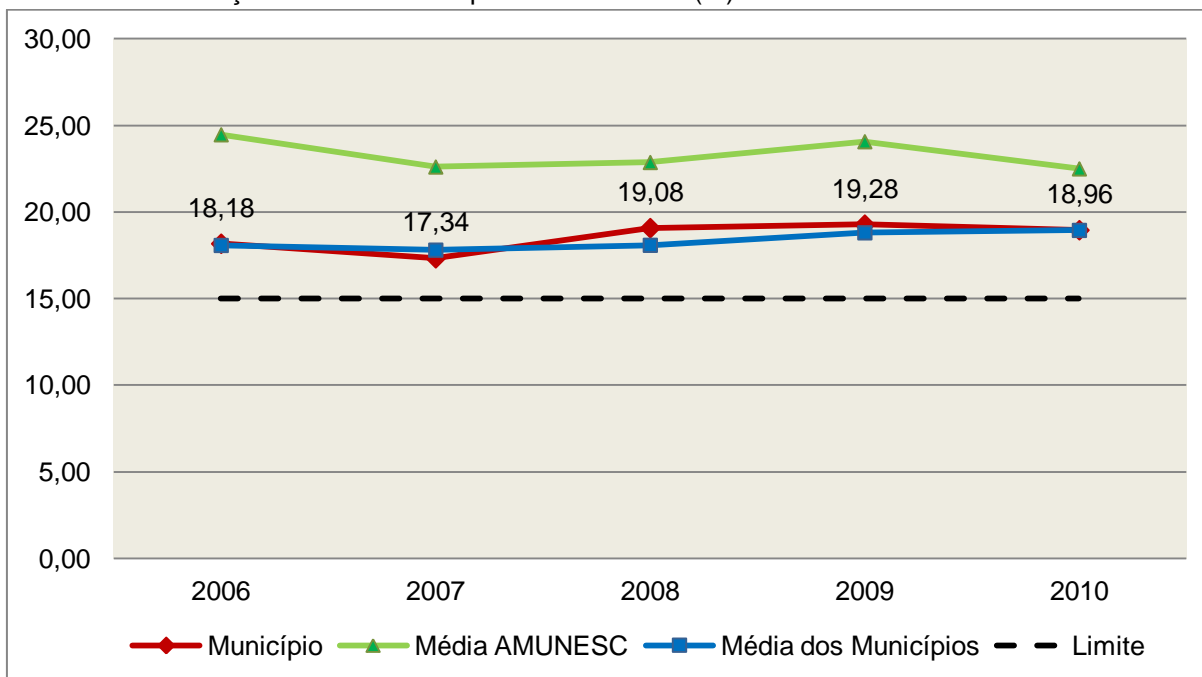
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 16.041.561,16**, correspondendo a um percentual de **18,96%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

**Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>84.585.242,01</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>8.587.240,43</b>	<b>10,15</b>
Educação Infantil (12.365)	8.587.240,43	10,15
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>16.880.466,59</b>	<b>19,96</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	16.880.466,59	19,96
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.536.905,97	3,00
(+) Perda com FUNDEB	908.475,30	1,07
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	33.119,05	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>23.806.157,30</b>	<b>28,14</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	21.146.310,50	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>2.659.846,80</b>	<b>3,14</b>

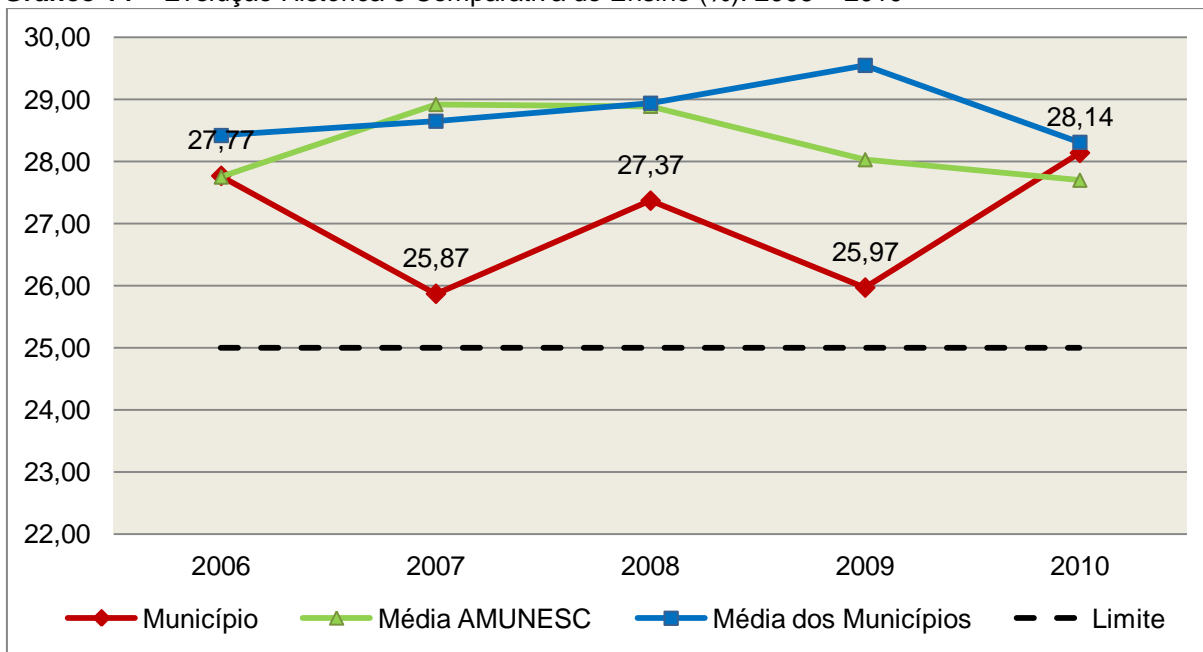
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.



Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 23.806.157,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,14%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.659.846,80**, representando **3,14%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **São Francisco do Sul** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

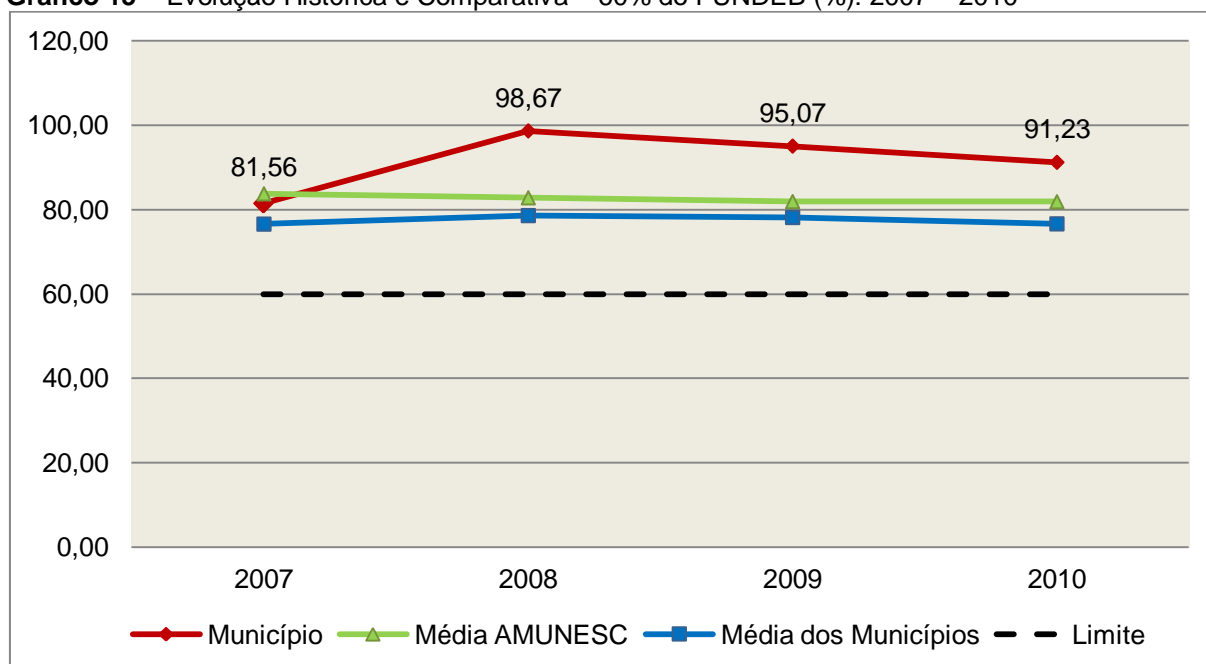
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	10.448.152,26
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 07)	33.119,05
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>10.481.271,31</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.288.762,79

Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (fl. 920)	9.561.972,22
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>3.273.209,43</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 9.561.972,22**, equivalendo a **91,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010**

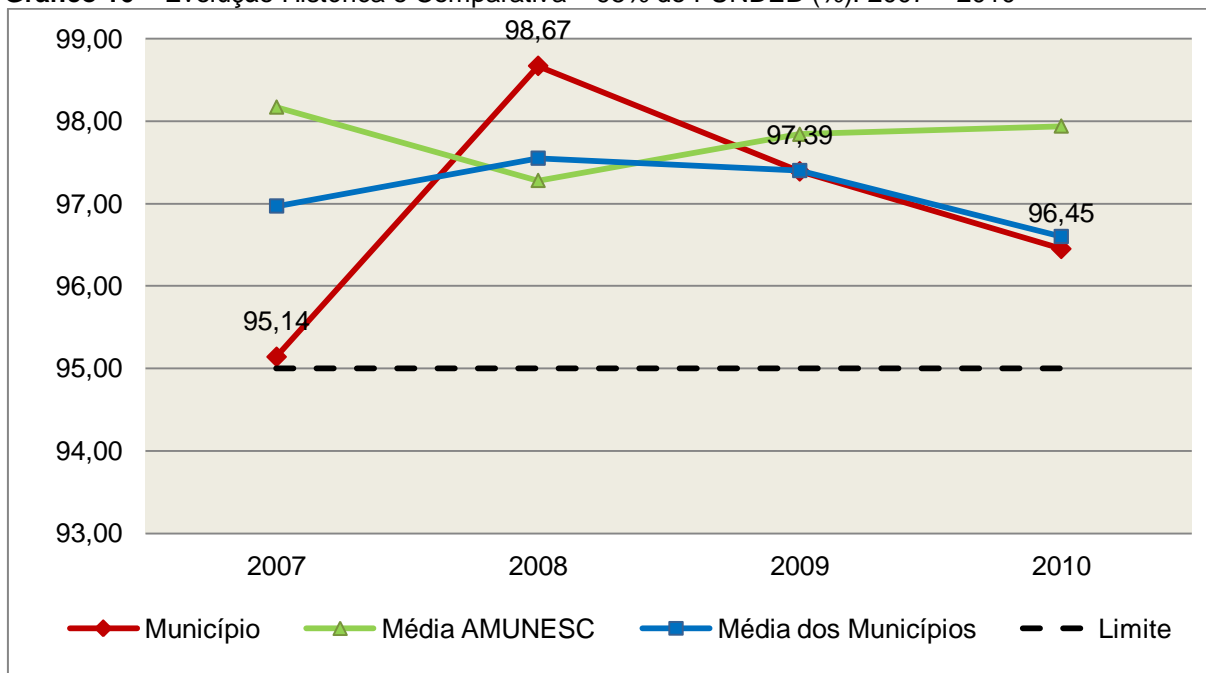
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>10.481.271,31</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	9.957.207,74
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	10.108.935,52
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>151.727,78</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\* Conforme apurado no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.108.935,52**, equivalendo a **96,45%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de São Francisco do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município realizou despesas no valor de **R\$ 219.583,78**, mediante abertura de crédito adicional, após o 1º trimestre, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (fls. 932 a 936).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

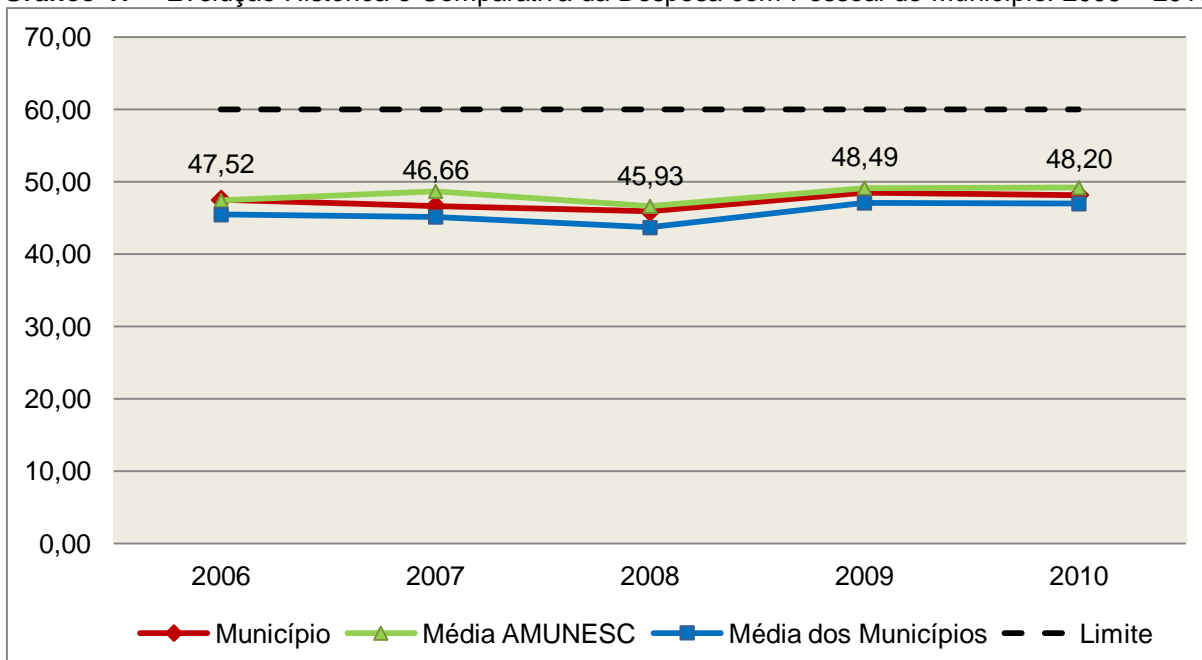
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>123.324.001,76</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	73.994.401,06	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>56.583.084,60</b>	<b>45,88</b>
Pessoal e Encargos	56.583.084,60	45,88
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>3.014.345,84</b>	<b>2,44</b>
Pessoal e Encargos	3.014.345,84	2,44
Total das deduções das despesas com pessoal*	149.122,14	0,12
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>59.448.308,30</b>	<b>48,20</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	14.546.092,76	11,80

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de São Francisco do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010**

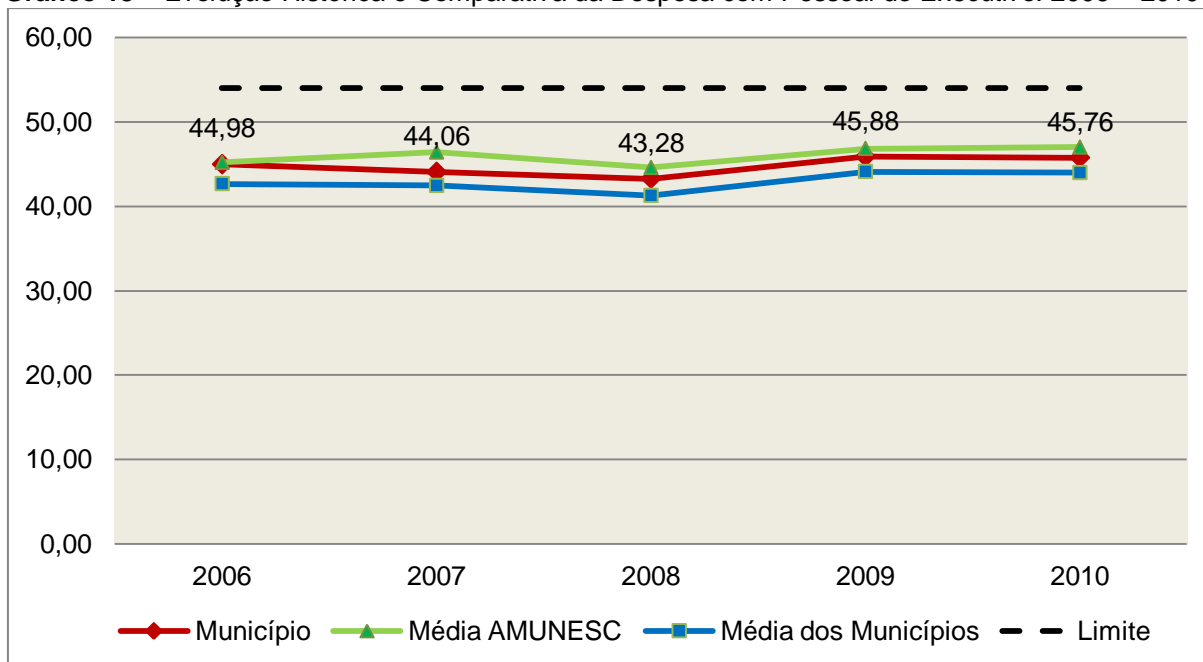
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>123.324.001,76</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	66.594.960,95	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	56.583.084,60	45,88
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	149.122,14	0,12
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>56.433.962,46</b>	<b>45,76</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	10.160.998,49	8,24

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

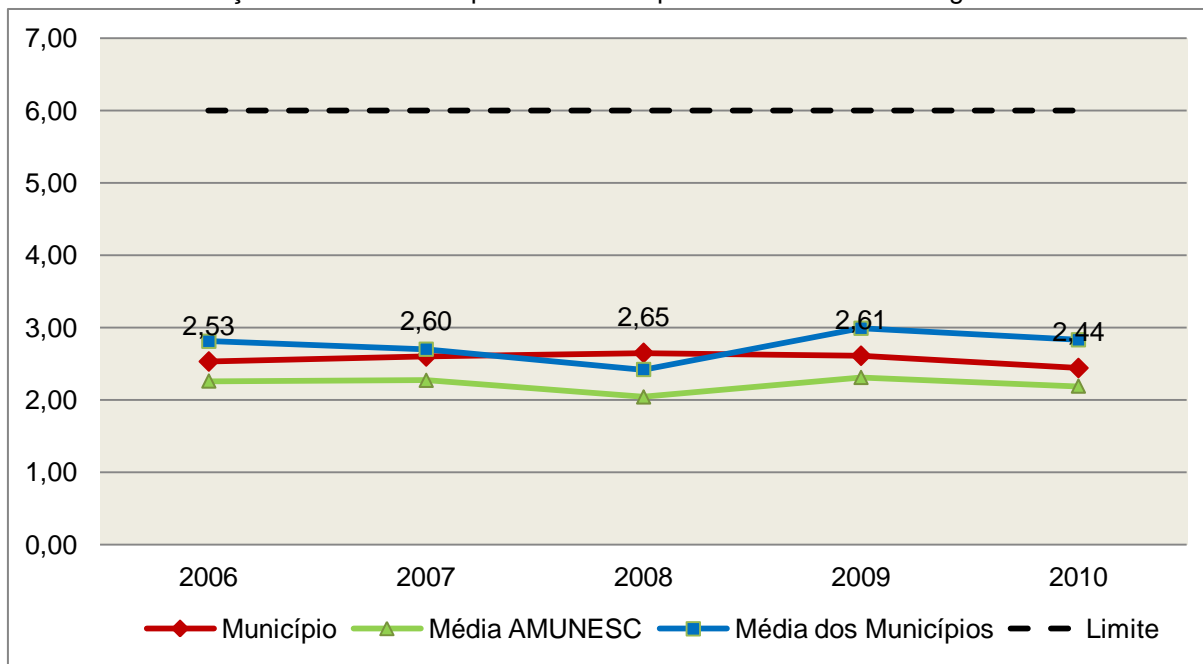
**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>123.324.001,76</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.399.440,11	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.014.345,84	2,44
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>3.014.345,84</b>	<b>2,44</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	4.385.094,27	3,56

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de São Francisco do Sul, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno**

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	Lei Municipal nº 279/2003, de 17/12/2003					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sra. Luciane Janaina Cardoso Romão		<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>	Portaria nº 5039/2009, de 03/11/2009		
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>	
28/04/2010	15/06/2010	05/08/2010	07/10/2010	20/12/2010	07/02/2011	

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:



Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de São Francisco do Sul, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,015% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 886 a 911 dos autos), verifica-se que:

1) O Decreto nº 1.090, de 31/05/2010, nomeando os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está acostado aos autos, às páginas 887 e 888.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 907 a 911.

## 8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 216.400,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 340.680.143,05) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 340.896.543,05), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.
- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 53.398,00**, entre o saldo demonstrado no Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada e o saldo do Passivo Permanente constante do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

## 9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 9.2. Orçamento superestimado, tendo em vista que a receita arrecadada representou **39,11%** da receita prevista, caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.
- 9.3. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, conforme Decretos nºs 1081/2010 e 1154/2010, no montante de **R\$ 361.000,00**, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 c/c o artigo 98, VI da Lei Orgânica do Município.

Obs.: Vide cópias dos Decretos supracitados às fls. 937 a 941 dos autos e detalhamento dos mesmos no Apêndice 4, deste Relatório.

(Relatório nº 4645/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 9.3).

## O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Aponta o Corpo Técnico da Diretoria de Controle dos Municípios do Tribunal de Contas, no item 9.3 do Relatório nº 4645/2011 - fls.32 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, conforme Decretos nºs 1081/2010 e 1154/2010, no montante de **R\$ 361.000,00**, sem prévia autorização legislativa específica, estando em desacordo com o art.167, VI da CF/88.

De acordo com o **APÊNDICE 4**, anexo ao Relatório, o Decreto nº 1081/2010, de 17/05/2010, movimentou recursos da ordem de **R\$ 241.000,00**, e o Decreto nº 1154, de 10/09/2010, outros **R\$ 120.000,00**, totalizando **R\$ 361.000,00**.

Revisando as alterações orçamentárias com base nos atos mencionados no Relatório, pode-se observar a inoccorrência de cometimento de impropriedades para sustentar a irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas.

A vista dos fatos cabe trazer aos autos as seguintes informações, com vista a elucidar a impropriedade cometida:

A Lei nº 921, de 06 de maio de 2010, inclui Modalidade de Aplicação de Despesa no Orçamento de 2010 e Autoriza a Abertura de Crédito Especial<sup>5</sup>, no valor de **R\$ 482.000,00**, no P/A 2078 - Manutenção de Convênio de Trânsito com a Polícia, e no P/A 2077 -- Manutenção dos Serviços Viários, no valor de **R\$ 241.000,00**, cada. **(Anexo a Lei nº 921/2010)**.

Para atender ao crédito aberto a Lei nº 921/2010 autorizou a Anulação, no mesmo valor, nos P/A 2078 - Manutenção de Convênio de Trânsito com a Polícia, e no P/A 2077 - Manutenção dos Serviços Viários, no valor de **R\$ 241.000,00**, cada. **(Anexo a Lei nº 921/2010)**.

A Lei nº 921/2010 inclui a modalidade de aplicação de despesa **3390** e o vínculo de recurso **1000000**, no **P/A 2078 - Manutenção de Convênio de Trânsito com a Polícia**, e abre crédito de **R\$ 482.000,00** no orçamento de 2010, com a seguinte classificação orçamentária:

### Quadro I

<b>26.00</b>	<b>Departamento Municipal de Trânsito</b>	
<b>26.01</b>	<b>Gerencia Administrativa</b>	
<b>2078</b>	<b>Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia</b>	
<b>3390</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>241.000,00</b>
<b>1000000</b>	<b>Recursos Ordinários</b>	
<b>2077</b>	<b>Manutenção dos Serviços Viários</b>	
<b>4490</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>241.000,00</b>
<b>1420002</b>	<b>Royalties do Petróleo–Lei 9478/97-49</b>	

<sup>5</sup> Não se trata de abertura de Crédito Especial, mas sim de inclusão de modalidade de aplicação, e suplementação de dotação por anulação.

Por sua vez, para atender os créditos abertos, foram utilizados recursos de anulação, com a seguinte classificação orçamentária:

**Quadro II**

<b>26.00</b>	<b>Departamento Municipal de Trânsito</b>	
<b>26.01</b>	<b>Gerencia Administrativa</b>	
<b>2078</b>	<b>Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia</b>	
<b>3350</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>241.000,00</b>
<b>1420002</b>	<b>Royalties do Petróleo–Lei 9478/97-49</b>	
<b>2077</b>	<b>Manutenção dos Serviços Viários</b>	
<b>4490</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>241.000,00</b>
<b>1000000</b>	<b>Recursos Ordinários</b>	

O que se pode constatar é a alteração da FR, e não da categoria de programação orçamentária (os recursos foram remanejados dentro da Unidade Orçamentária e do mesmo Projeto/Atividade), já que na abertura do Crédito a FR do P/A 2078 é de Recursos Ordinários, e do P/A 2077 a FR é Royalties do Petróleo, ocorrendo uma inversão da FR.

Portanto, o que ocorreu dentro do **P/A 2078** foi à criação da Modalidade de Aplicação **3390 (Aplicações Diretas)**, mediante a transposição de recursos da Modalidade de Aplicação **3350 (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos)**, o que não exige autorização específica, considerando a Modalidade de Aplicação criada (**3390**) conforme se infere do art.1º da Lei nº 921/2010, que suportou a redação do art. 2º do Decreto nº 1073, de 06/05/2010:

"Art.2º Ficam inclusos ao orçamento do exercício de 2010, a modalidade de aplicação de despesa 3390 e o vínculo de recursos 1000000, no seguinte projeto/atividade:..."

**Quadro III**

<b>26.00</b>	<b>Departamento Municipal de Trânsito</b>	
<b>26.01</b>	<b>Gerencia Administrativa</b>	
<b>2078</b>	<b>Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia</b>	
<b>3390</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>241.000,00</b>
<b>1000000</b>	<b>Recursos Ordinários</b>	

O Decreto nº 1073/2010, abriu e anulou créditos autorizados pela Lei nº 921/2010, conforme demonstrado nos **Quadros I e II**.

**Crédito Suplementar aberto pelo Decreto nº 1073 autorizado pela Lei nº 921/2010**

**Quadro IV**

<b>26.00</b>	<b>Departamento Municipal de Trânsito</b>	<b>Suplementar</b>
<b>26.01</b>	<b>Gerencia Administrativa</b>	
<b>2077</b>	<b>Manutenção dos Serviços Viários</b>	
<b>4490</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>241.000,00</b>
<b>1420002</b>	<b>Royalties do Petróleo–Lei 9478/97-49</b>	
<b>2078</b>	<b>Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia</b>	
<b>3390</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>241.000,00</b>
<b>1000000</b>	<b>Recursos Ordinários</b>	

**Anulação de Créditos pelo Decreto nº 1073 autorizado pela Lei nº 921/2010**

**Quadro V**

<b>26.00</b>	<b>Departamento Municipal de Trânsito</b>	<b>Anulação</b>
<b>26.01</b>	<b>Gerencia Administrativa</b>	
<b>2077</b>	<b>Manutenção dos Serviços Viários</b>	
<b>4490</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>241.000,00</b>
<b>1000000</b>	<b>Recursos Ordinários</b>	
<b>2078</b>	<b>Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia</b>	
<b>3350</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>241.000,00</b>
<b>1420002</b>	<b>Royalties do Petróleo–Lei 9478/97-49</b>	

O Decreto nº 1081/2010, por sua vez, faz alteração orçamentária que já havia sido processada pelo Decreto nº 1073, com autorização na Lei nº 921/2010, de forma descontextualizada, senão vejamos:

**Decreto nº 1081/2010**

**Quadro VI**

<b>26.00</b>	<b>Departamento Municipal de Trânsito</b>	<b>Suplementa</b>	<b>Anula</b>
<b>26.01</b>	<b>Gerencia Administrativa</b>		
<b>2077</b>	<b>Manutenção dos Serviços Viários</b>		
<b>4490</b>	<b>Aplicações Diretas</b>		
<b>1420002</b>	<b>Royalties do Petróleo–Lei 9478/97-49</b>	<b>241.000,00</b>	
<b>2078</b>	<b>Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia</b>		
<b>3350</b>	<b>Aplicações Diretas</b>		<b>241.000,00</b>
<b>1420002</b>	<b>Royalties do Petróleo–Lei 9478/97-49</b>		

Em concluso temos que suplementação e anulação de recursos orçamentários de que trata o Decreto nº 1081/2010 já estava contemplado

no Decreto nº 1073/2010, autorizada na Lei nº 921/2010, e que a edição deste ato foi im procedente e sem base de sustentação.

Por sua vez, o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - TC-08, da Unidade **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, demonstra que a suplementação e anulação dos P/A 2077 e 2078 se restringem somente aos atos de que tratam a Lei nº 921/2010 e o Decreto nº 1073/2010.

Como são dados a constatar, os créditos abertos (suplementação) e os recursos utilizados (anulação) somam **R\$ 482.000,00**, que corresponde à autorização dada pela Lei nº 921/2010, que alterou o orçamento via Decreto nº 1073/2010.

Em assim sendo, medida que se impõe é considerar somente as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1073/2010, e desconsiderar o Decreto nº 1081/2010.

Para melhor avaliação dos esclarecimentos prestados, estamos anexando Lei, Decretos, Relatórios de Suplementação e Anulação e Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada da Unidade **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (Anexos)**.

Relativamente ao Decreto nº 1154, de 10/09/2010, que abre crédito, por anulação de dotação orçamentária, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, possuem autorização na Lei nº 1012, de 03 de setembro de 2010. Neste caso o Decreto nº 1154 deixou de fazer menção a fundamentação legal, razão pela qual o Tribunal de Contas fez o registro da irregularidade.

Nesta oportunidade fizemos juntada da Lei nº 1012/2010 e o Relatório de Suplementações e Anulações (**Anexo I**)

### **Considerações da Instrução:**

No que concerne ao Decreto nº 1081/2010, o Responsável justifica, em síntese, que as referidas alterações orçamentárias foram contempladas por meio do Decreto nº 1073/2010 autorizadas pela Lei nº 921/2010, alegando que o Decreto nº 1081/2010 deva ser desconsiderado.

Em análise a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010 juntamente com a Lei nº 921/2010, de 06/05/2010, Decreto nº 1073/2010, de 06/05/2010, e Decreto nº 1081/2010, de 17/05/2010, bem como o Anexo do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, a respeito da Categoria de Programação 26.001.06.181.0058.2078.3.3.50.1420002 e 26.001.26.782.0058.2077.4.4.90.1000000, apurou-se que:

Na Lei Orçamentária Anual havia a seguinte previsão:

Classificação	Especificação	Código	Despesa Autorizada (R\$)
Órgão	Departamento Municipal de Trânsito	26	
Unidade Orçamentária	Gerência Administrativa	001	
Função	Segurança Pública	06	
Subfunção	Policciamento	181	
Programa	Gestão do Trânsito e da Mobilidade Urbana	0058	
Projeto/Atividade	Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia	2078	
Categoria Econômica	Despesas Correntes	3	
Grupo Natureza	Outras Despesas Correntes	3	
Modalidade de Aplicação	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50	
Fonte de Recursos	Royalties de Petróleo	1420002	

Fonte: Lei nº 860/2009 – Lei Orçamentária Anual.

Classificação	Especificação	Código	Despesa Autorizada (R\$)
Órgão	Departamento Municipal de Trânsito	26	
Unidade Orçamentária	Gerência Administrativa	001	
Função	Transporte	26	
Subfunção	Transporte Rodoviário	782	
Programa	Gestão do Trânsito e da Mobilidade Urbana	0058	
Projeto/Atividade	Manutenção dos Serviços Viários	2077	
Categoria Econômica	Despesas de Capital	4	
Grupo Natureza	Investimentos	4	
Modalidade de Aplicação	Aplicações Diretas	90	
Fonte de Recursos	Recursos Ordinários	1000000	

Fonte: Lei nº 860/2009 – Lei Orçamentária Anual.

A Lei nº 921/2010 (fls. 1011 e 1012), que autorizou as alterações orçamentárias do Decreto nº 1073/2010 (fl. 1015), incluiu a modalidade de aplicação 90 e a Fonte de Recursos Ordinários ao Projeto/Atividade 2078, com recursos provenientes da anulação da dotação inicial no valor de R\$ 241.000,00, demonstrada no quadro acima.

Já com relação ao Projeto/Atividade 2077, a Lei nº 921/2010 que autorizou as alterações orçamentárias do Decreto nº 1073/2010, incluiu a Fonte de Recursos Royalties de Petróleo com recursos provenientes da anulação da dotação inicial de Recursos Ordinários, cujo montante foi de R\$ 241.000,00, restando assim, R\$ 244.000,00.

O Decreto nº 1081/2010, de 17/05/2010 (fls. 937 e 938), analisado inicialmente pela Instrução, abriu crédito suplementar na Categoria de Programação 26.001.26.782.0058.2077.4.4.90.1420002 com recursos provenientes da anulação da Categoria de Programação 26.001.06.181.0058.2078.3.3.50.1420002, no montante de R\$ 241.000,00, com base na Lei Orçamentária Anual. Entretanto, com as alegações apresentadas, constatou-se que as alterações orçamentárias do



Decreto supracitado já haviam sido autorizadas por meio do Decreto nº 1073/2010, de 06/05/2010, com base na Lei nº 921/2010, conforme explicitado.

Além disso, confirmou-se por meio do Anexo do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada as alterações orçamentárias efetuadas, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

Código	Especificação	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Diferença (R\$)
26	Departamento Municipal de Trânsito			
001	Gerência Administrativa			
06	Segurança Pública			
181	Policimento			
0058	Gestão do Trânsito e da Mobilidade Urbana			
2078	Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia			
3	Despesas Correntes			
3	Outras Despesas Correntes			
90	Aplicações Diretas			
1000000	Recursos Ordinários	<b>241.000,00</b>	<b>161.638,08</b>	<b>79.361,92</b>

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fl. 198).

Código	Especificação	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Diferença (R\$)
26	Departamento Municipal de Trânsito			
001	Gerência Administrativa			
26	Transporte			
782	Transporte Rodoviário			
0058	Gestão do Trânsito e da Mobilidade Urbana			
2077	Manutenção dos Serviços Viários			
4	Despesas de Capital			
4	Investimentos			
90	Aplicações Diretas			
1000000	Recursos Ordinários	<b>244.000,00</b>	<b>16.306,00</b>	<b>227.694,00</b>
1420002	Royalties de Petróleo	<b>241.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>241.000,00</b>

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fl. 199).

Assim sendo, no que tange ao Decreto nº 1081/2010, desconsidera-se o apontamento realizado.

No que concerne ao Decreto nº 1154/2010, de 10/09/2010, o Responsável justifica, em síntese, que as alterações orçamentárias foram autorizadas pela Lei nº 1012/2010, de 03/09/2010.

Em análise a supracitada Lei, constatou-se que embora o Decreto nº 1154/2010 (fls. 940 e 941) não faça menção a Lei nº 1012/2010 (fl. 1013), a mesma autorizou as alterações orçamentárias mencionadas no referido Decreto, e, desse modo, desconsidera-se o apontamento realizado.



Ante o exposto, **sana-se a restrição** apontada no item “1.1” da parte conclusiva do Relatório nº 4645/2011.

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 2.201.371,67
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 14.352.483,95
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	18,96%
4.2) Ensino	25,00%	28,14%
4.3) FUNDEB	60,00%	91,23%
	95,00%	96,45%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	48,20%
b) Poder Executivo	54,00%	45,76%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,44%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de São Francisco do Sul**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Realização de despesas com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 219.583,78** mediante abertura de crédito adicional após o primeiro trimestre de 2010, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3);
- 1.2. Divergência, no valor de **R\$ 216.400,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 340.680.143,05) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 340.896.543,05), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1);
- 1.3. Divergência, no valor de **R\$ 53.398,00**, entre o saldo demonstrado no Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada e o saldo do Passivo Permanente constante do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.2);
- 1.4. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.1);
- 1.5. Orçamento superestimado, tendo em vista que a receita arrecadada representou **39,11%** da receita prevista, caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 9.2).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 5, em 03/11/2011.

LÚCIA HELENA GARCIA  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

De Acordo  
Em 03/11/2011.

GILSON ARISTIDES BATTISTI  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 5**

PAULO CÉSAR SALUM  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 918)	
23 – Transferências de Convênios	R\$ 4.762.206,94
57 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	R\$ 121.986,63
64 – Atenção Básica	R\$ 1.284.010,03
65 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 1.466.282,21
66 – Vigilância em Saúde	R\$ 146.067,62
67 – Assistência Farmacêutica Básica	R\$ 43.185,50
68 – Assistência Farmacêutica Estratégica	R\$ 89.382,27
	7.913.121,20
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(conforme Apêndice 1 a seguir)</b>	86.006,81
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 918)	
42 – Royalties de Petróleo	1.904.265,45
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 919)	156.204,53
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>10.059.597,99</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 921 a 926)	
22 - Transferência de Convênios	R\$ 36.511,41
58 – Salário Educação	R\$ 233.008,12
60 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	R\$ 4.910,45
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	R\$ 440,00
	274.869,98
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil <b>(conforme Apêndice 2 a seguir)</b>	622.941,16
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 928)	88.729,49
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 921 a 926)	
22 - Transferência de Convênios	R\$ 371.328,00
58 – Salário Educação	R\$ 1.012.299,46
59 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	R\$ 0,01
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	R\$ 15.000,00
	1.398.627,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental <b>(conforme Apêndice 3 a seguir)</b>	136.050,80
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 927)	15.687,07
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>2.536.905,97</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
<b>Executivo:</b> Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	14.784,03
<b>Executivo:</b> Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	134.338,11
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>149.122,14</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>149.122,14</b>

### Apuração da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	10.448.152,26
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 07)	33.119,05
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010	648.964,21
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 930)	1.700,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira (fls. 929 e 930)	274.928,42
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010</b>	<b>10.108.935,52</b>

### Recursos do FUNDEB que não foram utilizados no exercício

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010	648.964,21
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (exercício de 2010) (fls. 929 e 930)	276.628,42
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (exercícios de 2006, 2007 e 2008) (fl. 931)	869,06
(-) Despesas registradas em DDO com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (conforme informado pela Unidade, fl. 577)	185.122,37
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>186.344,36</b>

## APÊNDICE 1

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Número do Empenho:** |550 |559 |568 |606 |687 |741 |810 |906 |1002 |493 |884 |255 |258 |369 |527 |460 |530 |451 |709 |641 |646 |713 |779 |932 |1024 |1014 |950 |916 |1030 |431

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<a href="#">550</a>	30/06/2010	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		189,74	189,74	189,74	REPASSE QUE SE FAZ AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, PARA REALIZAR DESPESAS COM SERVICO DE CONSULTORIA, CONF. LEI 122 DE 27/05/2002, REF. A ABRIL/ 2010.
2	<a href="#">559</a>	30/06/2010	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		189,74	189,74	189,74	REPASSE QUE SE FAZ AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, PARA REALIZAR DESPESAS COM SERVICO DE CONSULTORIA, CONF. LEI 122 DE 27/05/2002, REF. A MAIO/2 010.
2	<a href="#">568</a>	30/06/2010	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		189,74	189,74	189,74	REPASSE QUE SE FAZ AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, PARA REALIZAR DESPESAS COM SERVICO DE CONSULTORIA, CONF. LEI 122 DE 27/05/2002, REF. A JUNHO/ 2010.
2	<a href="#">606</a>	14/07/2010	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		189,74	189,74	189,74	REPASSE QUE SE FAZ AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARA REALIZAR DESPESAS COM SERVICO DE CONSULTORIA, CONF. LEI 122 DE 27/05/2002, REF A JULHO/2 010.
2	<a href="#">687</a>	23/08/2010	CONSORCIO INTERMUNICIPAL		189,74	189,74	189,74	REPASSE QUE SE FAZ AO

			DE SAUDE					CONSORCIO INTERMUNICIPAL PAR A REALIZAR DESPESAS COM SERVICO DE CONSULTORIA, RE F. A AGOSTO/2010.
2	<a href="#">741</a>	20/09/2010	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		189,74	189,74	189,74	REPASSE QUE SE FAZ AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PAR A REALIZAR DESPESAS COM SERVICO DE CONSULTORIA, CO NF. LEI 122 DE 27/05/2002, REF A SETEMBRO/2010.
2	<a href="#">810</a>	05/10/2010	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		189,74	189,74	189,74	REPASSE QUE SE FAZ AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PAR A REALIZAR DESPESAS COM SERVICO DE CONSULTORIA, CO NFORME LEI 122 DE 27/08/2002, REF A OUTUBRO/2010.
2	<a href="#">906</a>	11/11/2010	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		189,74	189,74	189,74	REPASSE QUE SE FAZ AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PAR A REALIZAR DESPESAS COM SERVICO DE CONSULTORIA, CO NFORME LEI 122 DE 27/08/2002, REF A NOVEMBRO/2010.
2	<a href="#">1002</a>	13/12/2010	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		189,74	189,74	189,74	REPASSE QUE SE FAZ AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PAR A REALIZAR DESPESAS COM SERVICO DE CONSULTORIA, CO NFORME LEI 122 DE 27/08/2002, REF A DEZEMBRO/2010.
2	<a href="#">493</a>	14/06/2010	ELYSEE VIAGENS E TURISMO LTDA.		597,18	597,18	597,18	PASSAGEM AEREA PARA A FUNCIONARIA MARIA APARECIDA LOYDI QUANDO EM VIAGEM OFICIAL A BRASILIA.
2	<a href="#">884</a>	28/10/2010	ELYSEE VIAGENS E TURISMO LTDA.		1.838,79	1.838,79	1.838,79	PAGAMENTO DE PASSAGENS AEREAS PARA OS MEMBROS DO C ONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, ISMAEL FREITAS, MARILE

								NE MOREIRA E VAGNER PORCINCULA EM VIAGEM OFICIAL PARA BRASILIA - DF, REPRESENTANDO O CONSELHO NACIONAL DE SAUDE COM SAIDA DIA 16/11/2010 E RETORNO DIA 18/11/2010.
2	<a href="#">255</a>	29/03/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		320,00	320,00	320,00	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS FUNCIONARIOS DO SAMU, REF A MARCO/2010.
2	<a href="#">258</a>	29/03/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		3.839,87	3.839,87	3.839,87	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES PUBLICOS, REF A MARCO/2010.
2	<a href="#">369</a>	30/04/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		4.792,08	4.792,08	4.792,08	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, REF A ABRIL/2010.
2	<a href="#">527</a>	30/06/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		399,11	399,11	399,11	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS FUNCIONARIOS DO PSF, REF A JUNHO/2010.
2	<a href="#">460</a>	28/05/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		3.197,50	3.197,50	3.197,50	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS FUNCIONARIOS DO PSF, REF A MAIO/2010.
2	<a href="#">530</a>	30/06/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		3.452,97	3.452,97	3.452,97	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JUNHO/2010.
2	<a href="#">451</a>	28/05/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		4.946,76	4.946,76	4.946,76	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES PUBLICOS, REF A MAIO/2010.
2	<a href="#">709</a>	27/08/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		170,00	170,00	170,00	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS FUNCIONARIOS DO PSF, REF A AGOSTO/2010.
2	<a href="#">641</a>	30/07/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		618,82	618,82	618,82	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS



								FUNCIARIOS DO ESF REF A JULHO/2010.
2	<a href="#">646</a>	30/07/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		1.350,06	1.350,06	1.350,06	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, REF A JULHO/2010.
2	<a href="#">713</a>	27/08/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		3.155,01	3.155,01	3.155,01	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REF A AGOSTO/2010.
2	<a href="#">779</a>	28/09/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		1.479,50	1.479,50	1.479,50	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS FUNCIONARIOS DO PSF REF A SETEMBRO/2010.
2	<a href="#">932</a>	30/11/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		170,00	170,00	170,00	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS FUNCIONARIOS DO PSF, REF A NOVEMBRO/2010.
2	<a href="#">1024</a>	17/12/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		2.208,00	2.208,00	2.208,00	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS FUNCIONARIOS DO PSF, REF A DEZEMBRO/2010.
2	<a href="#">1014</a>	17/12/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		304,00	304,00	304,00	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE PARA OS FUNCIONARIOS DO SAMU, REF A DEZEMBRO/2010.
2	<a href="#">950</a>	30/11/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		3.939,93	3.939,93	3.939,93	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REF A NOVEMBRO/2010.
2	<a href="#">916</a>	17/11/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		5.428,22	5.428,22	5.428,22	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REF A SETEMBRO/2010.
2	<a href="#">1030</a>	17/12/2010	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS		5.891,35	5.891,35	5.891,35	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REF A DEZEMBRO/2010.
2	<a href="#">431</a>	19/05/2010	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		36.200,00	36.200,00	36.200,00	DEVOLUCAO DE RECURSOS DESTINADOS A FINANCIAMENTO D

---

								E CASAS DE APOIO POR MOTIVO DE NAO APLICACAO.
--	--	--	--	--	--	--	--	---

**Total VI. Pago (R\$): 86.006,81 de 86.006,81**

**Total VI. Liquidado (R\$): 86.006,81 de 86.006,81**

**Total VI. Empenho (R\$): 86.006,81 de 86.006,81**

## APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Número do Empenho:** |2804 |1334 |2868 |1175 |1711 |2743 |4802 |1173 |1619 |1677 |1679 |2522 |2955 |4764 |4132 |2953 |1290

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<a href="#">2804</a>	25/06/2010	BOA SAFRA ALIMENTOS LTDA.	<a href="#">142010000127</a>	24.595,12	15.649,28	15.649,28	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA O S CMEIS MUNICIPAIS PARA UM PERIODO DE 04 MESES.
1	<a href="#">1334</a>	25/03/2010	COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">142010000031</a>	11.976,00	11.976,00	11.976,00	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS CMEI DO MUNICIPIO.
1	<a href="#">2868</a>	29/06/2010	COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">142010000127</a>	37.406,46	12.521,52	12.521,52	VALOR REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIO S PARA OS CMEIS MUNICIPAIS PARA UM PERIODO DE 4 MESES.
1	<a href="#">1175</a>	08/03/2010	COMERCIO E TRANSPORTE SUPER 10 LTDA.		59.604,72	59.604,72	59.604,72	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (ARROZ, ACUCAR, CAFE, ALMONDEGAS, COXA E SOBRECOPA DE FRANDE, LEGUMES) PARA A MERENDA SERVIDA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO INFANTIL.
1	<a href="#">1711</a>	13/04/2010	FRANCISCO DE ASSIS MIRA - EPP	<a href="#">142010000058</a>	47.239,87	47.239,87	47.239,87	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA D AS CRECHES MUNICIPAIS CMEIS.
1	<a href="#">2743</a>	25/06/2010	FRANCISCO DE ASSIS MIRA - EPP	<a href="#">142010000127</a>	179.475,83	179.475,83	179.475,83	VALOR REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIO S PARA OS CMEIS

								MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 8 MESES.
1	<a href="#">4802</a>	05/11/2010	FRANCISCO DE ASSIS MIRA - EPP	<a href="#">142010000127</a>	44.500,08	44.500,08	44.500,08	VALOR REFERENTE AO 1 TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 1 06/2010 REFERENTE A AQUISICAO DE MERENDA PARA OS CMEIS DO MUNICIPIO CONFORME TERMO ADITIVO.
1	<a href="#">1173</a>	08/03/2010	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES - ME		7.981,15	7.981,15	7.981,15	AQUISICAO DE HORTIFRUTI PARA A MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO INFANTIL CONFORME NOTA FISCAL N 6081.
1	<a href="#">1619</a>	05/04/2010	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES - ME	<a href="#">142010000031</a>	38.638,35	38.638,35	38.638,35	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS CENTROS MUNICIPAIS EDUCACAO INFANTIL (CMEI) MUNICIPAIS.
1	<a href="#">1677</a>	12/04/2010	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES - ME	<a href="#">142010000058</a>	8.727,97	8.727,97	8.727,97	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL, DURANTE 02 MESES.
1	<a href="#">1679</a>	12/04/2010	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES - ME	<a href="#">142010000058</a>	14.162,74	14.162,74	14.162,74	AQUISICAO DE MERENDA PARA OS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL PAR AUM PERIODO DE 02 MESES.
1	<a href="#">2522</a>	31/05/2010	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES - ME	<a href="#">142010000058</a>	5.468,18	5.468,18	5.468,18	VALOR REFERENTE AO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 0 50/2010 FIRMADO EM 24/03/2010 NA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS CRECHES MUNICIPAIS, CMEIS .
1	<a href="#">2955</a>	30/06/2010	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES - ME	<a href="#">142010000127</a>	66.329,80	66.329,80	66.329,80	VALOR REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS CMEIS MUNICIPAIS PARA UM PERIODO DE 4 MESES.
1	<a href="#">4764</a>	03/11/2010	JEAN CARLOS PEREIRA NUNES - ME	<a href="#">142010000127</a>	16.499,49	16.499,49	16.499,49	VALOR REFERENTE AO 1 TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 1 04/2010 PARA AQUISICAO DE MERENDA AOS CMEIS MUNICIPAIS

								PARA O PERÍODO DE 16/10 A 16/11/2010.
1	<a href="#">4132</a>	24/09/2010	KSPORTS COM. E IND. MAT. ESPORTIVOS LTDA		848,00	848,00	848,00	VALOR REFERENTE COM AQUISIÇÃO DE 4 PLACAS INAUGURADAS PARA SEREM FIXADAS NOS 4 CMEIS MUNICIPAIS QUE SERÃO INAUGURADOS DEVIDO A OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS DOS MESMOS.
1	<a href="#">2953</a>	30/06/2010	NUTRIMENTAL S/A IND. E COM. DE ALIMENTOS	<a href="#">142010000127</a>	42.086,40	15.580,00	15.580,00	VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA UM PERÍODO DE 8 MESES.
1	<a href="#">1290</a>	22/03/2010	NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	<a href="#">142010000031</a>	17.401,00	17.401,00	17.401,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CMEI.

**Total VI. Pago (R\$): 562.603,98 de 562.603,98**

**Total VI. Liquidado (R\$): 562.603,98 de 562.603,98**

**Total VI. Empenho (R\$): 622.941,16 de 622.941,16**

## APÊNDICE 3

Despesas excluídas do por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Número do Empenho:** |4336 |4663 |2034 |1692 |4820 |655 |2949 |2944

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<a href="#">4336</a>	30/09/2010	ARNALDO JOAO MACHADO JUNIOR	<a href="#">082010000095</a>	46.000,00	27.600,00	27.600,00	VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL SITUADO A RUA BARÃO DO RIO BRANCO N 217, CENTRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO PERÍODO DE 10 MESES INICIANDO NO INÍCIO DO MÊS DE ABRIL E O TÉRMINO DO DIA 31/01/2011.
19	<a href="#">4663</a>	26/10/2010	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIÃO JOINV.(FURJ)		74.000,00	74.000,00	74.000,00	VALOR REF.CESSÃO DE 02 SALAS DE AULA NA UNIVILLE-UNIDADE DE S.F.SUL, CFE O 3.TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA.
1	<a href="#">2034</a>	30/04/2010	GBR PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA. - ME		1.020,00	1.020,00	1.020,00	VALOR REFERENTE A 2 INSCRIÇÕES PARA O CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO EM JOINVILLE SC NOS DIAS 12, 13 E 14/05/2010.
1	<a href="#">1692</a>	12/04/2010	ROSA DULCELINA LIMA DE AVIZ		1.700,00	1.700,00	1.700,00	LOCAÇÃO DO PRÉDIO ONDE ESTA SITUADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL 2010.
1	<a href="#">4820</a>	10/11/2010	ROSA DULCELINA LIMA DE AVIZ		5.100,00	5.100,00	5.100,00	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DO

								IMOVEL ONDE ESTA FUNCIONANDO A SEC DE EDUCACAO REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO A OUTUBRO DE 2010 CONFORME CONTRATO N 042/2010.
1	<a href="#">655</a>	08/02/2010	ROSA DULCELINA LIMA DE AVIZ	<a href="#">082010000042</a>	(*) 5.100,00	5.100,00	5.100,00	A PRESENTE LOCALCAO DESTINASE RESTRITIVAMENTE AO USO DO IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, NO PERIODO DE FEV/10 A JULHO/10.
19	<a href="#">2949</a>	30/06/2010	SERVICO AUTON.MUNICIPAL AGUA ESGOTO		1.471,98	1.471,98	1.471,98	CONSUMO DE AGUA PAGO EM DUPLICIDADE.
19	<a href="#">2944</a>	30/06/2010	SERVICO AUTON.MUNICIPAL AGUA ESGOTO		1.658,82	1.658,82	1.658,82	CONSUMO DE AGUA PAGO EM DUPLICIDADE.

\* Valor referente aos meses de maio a julho/2010.

**Total VI. Pago (R\$): 117.650,80 de 117.650,80**

**Total VI. Liquidado (R\$): 117.650,80 de 117.650,80**

**Total VI. Empenho (R\$): 136.050,80 de 136.050,80**

## APÊNDICE 4

Relação dos Decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, conforme restrição anotada no item 9.3, do Relatório nº 4645/2011

Decreto	Data	Valor da Suplementação (R\$)	Valor Irregular (R\$)	Fls. Autos
1081/2010	17/05/2010	241.000,00	241.000,00	937 a 939
1154/2010	10/09/2010	120.000,00	120.000,00	940 e 941
<b>Total</b>		<b>361.000,00</b>	<b>361.000,00</b>	